

Manual de Orientação para as Comissões Municipais de Emprego- CMEs

**Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul- CTPE/RS
Av. Borges de Medeiros, 521 Centro- Porto Alegre/ RS CEP 90020-023
Telefones (51) 3284 6003 - (51) 3284 6002
E-mail: ctpe@fgtas.rs.gov.br**

HISTÓRICO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 239, criou o Programa Seguro-Desemprego e destinou a ele os recursos oriundos dos Programas PIS/PASEP. Em fevereiro de 1990, através da Lei 7998, foi criado o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com os mesmos recursos, visando concretizar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego. Nesta mesma lei foi criado o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, instituição de caráter permanente e deliberativo composto de forma tripartite e paritária por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e poder público.

As Comissões Estaduais foram constituídas no Brasil a partir de 1994, por deliberação do CODEFAT, o qual determinou que só haveria repasse dos recursos do FAT para os estados que instalassem comissões. Atualmente existem comissões em funcionamento em todos os 27 estados brasileiros.

A Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul (CTPE/RS), composta por representantes do poder público, entidades representativas de trabalhadores e empregadores de forma tripartite e paritária, é uma instância colegiada e deliberativa que tem por finalidade encontrar alternativas para a superação do problema do desemprego, ratificando a participação da sociedade organizada na aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no Estado do Rio Grande do Sul.

Instituída em agosto de 1994 pelo Decreto Estadual nº 35.442/94, era formada por 12 entidades e, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 36.455/96, sua constituição passou para 15 entidades. Finalmente, através do Decreto nº 36.487/96, hoje é constituída por 18 entidades, onde cada uma indica um representante titular e um suplente. Conforme o Regimento Interno, o mandato do cargo de presidente da comissão é pelo período de um ano.

A CTPE/RS foi criada segundo modelo do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e atua como um prolongamento deste, no sentido de indicar áreas e setores prioritários para alocação dos recursos e acompanhar sua aplicação no Estado. Tem, ainda, como atribuição orientar a instalação das Comissões Municipais de Emprego (CMEs), com formação tripartite e paritária.

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO (CMEs)

As Comissões Municipais de Emprego foram instituídas nos termos da Resolução 80/95, 114/96 e 262/01 do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego de cada Estado.

1- Finalidade

Elaborar, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de emprego, particularmente as financiadas com recursos do FAT, no âmbito municipal. As ações das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho e Emprego consistem em elaborar propostas, definir diretrizes, articular a sociedade, acompanhar e avaliar a execução dos programas do Sistema Público de Emprego. Sua dinâmica de funcionamento deve privilegiar a transparência nas ações e a participação de todos os membros, através de reuniões mensais abertas à participação da sociedade organizada.

2- Competências das Comissões Municipais e/ou da CTPE/RS, de acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 262 de 30 de março de 2001 – CODEFAT que altera o Artigo 5º da Resolução nº 80/1995:

- aprovar seu regimento interno, observando os critérios desta Resolução;
- homologar o Regimento Interno das comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião;
- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- propor aos órgãos gestores das ações do Convênio Único (Programa Seguro-Desemprego, Plano Nacional de Qualificação, Intermediação de Mão-de-Obra– IMO) pagamento do benefício do seguro-desemprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do seguro-desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO E PROEMPREGO);
- promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do Distrito Federal, e com as instituídas no âmbito municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- proceder o acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação;
- aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

- indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do Sistema Público de Emprego;
- aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação (PEQ), articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião, conforme o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;*
- manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00;*
- acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com as Comissões Municipais de Emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio.*

* as ações de qualificação profissional estão atualmente vinculadas ao PRONATEC.

3- Composição

A Comissão Municipal de Emprego será composta de forma tripartite e paritária por, no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com representantes das áreas urbana e rural, em igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo.

Ao poder público estadual está assegurada uma representação na CME (agência FGTAS/ Sine ou EMATER), sendo os demais membros dessa bancada designados pelo poder público municipal.

Os bancos, mesmo que estatais, não devem ser aceitos, como representação do governo.

As empresas não devem ser aceitas como representação do empresariado.

Entidades não-sindicais não devem ser aceitas como representação dos trabalhadores.

4- Mandato e diretoria

O mandato de cada representante (conselheiro) da CME é de até 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

a) Presidente

Mandato de 12 meses, exercido em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para mandato consecutivo.

Observação- o representante da FGTAS/SINE compõe a bancada do governo e poderá ser eleito para a presidência da CME.

b) Secretaria Executiva

Deve ser exercida por um representante disponibilizado pela agência FGTAS/SINE nos municípios onde houver, e nos demais municípios por um membro indicado pela Prefeitura Municipal que esteja ligado às questões relativas ao trabalho.

Entre as principais atribuições do secretário executivo, destacam-se:

- preparar a pauta, secretariar, agendar as reuniões, manter os conselheiros informados enviando-lhes cópias dos documentos necessários;
- encaminhar às entidades representadas e aos membros da comissão cópias das atas e das resoluções aprovadas pela comissão;
- cuidar da correspondência da comissão, disponibilizando a seus membros os conteúdos da mesma;
- encaminhar a publicação das resoluções da comissão no órgão de divulgação oficial do município;
- manter atualizado o cadastro junto à CTPE, enviando toda e qualquer alteração na presidência da CME, secretaria executiva, nominata dos conselheiros, resoluções, endereço e telefone atualizados, email, etc.
- encaminhar à CTPE documentos solicitados.

c) Alterações de integrantes da comissão

Com a evolução do funcionamento das CMEs, a comunidade poderá sentir necessidade de alteração da composição das bancadas. Tal alteração poderá ocorrer de duas formas:

Inclusão- a CME poderá ser ampliada caso haja solicitação de entidades, desde que mantida a paridade entre as bancadas e mantendo o número máximo de 18 membros.

Substituição- a substituição de alguma entidade integrante da CME deverá ser providenciada quando a entidade não se faz presente nas reuniões por seus representantes (consultar art. 4º e 6º do modelo de Regimento Interno) ou quando a entidade não conta mais com representação no município.

5- O papel, direitos e deveres dos conselheiros

a) Convocação e pauta de reuniões

O conselheiro tem o direito de receber por escrito a convocação e a pauta da reunião com a antecedência mínima de 7 dias. Para isso é necessário que o mesmo mantenha seu endereço atualizado junto à secretaria executiva da CME.

Para participar das reuniões é importante:

- conhecer e ter em mãos o Regimento Interno da CME;
- debater os temas com a comunidade ou com a sua entidade;
- tentar identificar quais as posições dos outros conselheiros, para melhor articular as deliberações da sua entidade;
- evitar discutir temas que não constem na pauta;
- solicitar inclusão de tema de seu interesse na pauta, se possível, durante a reunião antecedente.

b) Postura do conselheiro

A postura do conselheiro é de fundamental importância, pois o seu comportamento pode alterar os rumos de uma ação, prejudicando-a ou favorecendo-a. Assim, sugere-se:

- ter orgulho em representar a sua entidade, porém sem arrogância, pois tal atitude poderá indispor os conselheiros às suas proposições;
- ser gentil, ouvir as pessoas e tentar entender seus pontos de vista;

- estar sempre bem informado e expor suas idéias com clareza, ouvir as objeções ao seu pensamento, refletir sobre elas antes de contra argumentar;
- ser convincente na defesa de suas proposições, principalmente se for uma decisão coletiva;
- manter o espírito crítico, pois mesmo uma proposta aparentemente boa pode ter repercussões negativas;
- ser dedicado e competente no seu trabalho, pois tal postura será reconhecida pelos conselheiros, pela sua entidade e pela comunidade.

ANEXO I

Processo de Instalação da Comissão Municipal de Emprego

- Como criar a Comissão
A iniciativa da criação da Comissão Municipal de Emprego pode ser de qualquer segmento da comunidade. Porém, depois de formada a Comissão, cabe ao Prefeito Municipal a legalização da Comissão Municipal de Emprego, através de um Decreto Municipal.
- Contatos para orientações
As orientações para a instalação da Comissão Municipal de Emprego poderão ser obtidas, além desta Cartilha, junto à **Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul– CTPE/RS (Av. Borges de Medeiros, 521 Centro- Porto Alegre/ RS CEP 90020-023) telefones: (51) 3284 6003/ 3284 6002 E-mail: ctpe@fgtas.rs.gov.br ou ctpe@via-rs.net**
- Passos para a Instalação
 - a) Articulação com entidades representativas de trabalhadores, empregadores e poder público. É importante realizar uma reunião conjunta e/ou em separado das três representações (trabalhadores, empregadores e poder público), para discussão dos objetivos da comissão, número de componentes (mínimo seis e máximo dezoito e os respectivos suplentes) e outros encaminhamentos garantindo o máximo de transparência, representatividade e legitimidade.
 - b) Criação da comissão mediante Decreto Municipal
 - c) Encaminhamento de ofício das entidades e órgãos que compõem a comissão, conforme Decreto Municipal, indicando seus representantes (titular e suplente), onde conste o endereço e o telefone da entidade ou órgão.
 - d) Reunião de instalação da comissão, com a elaboração de ata, onde conste a eleição do presidente, aprovação do Regimento Interno e a indicação do secretário(a) executivo(a).
 - e) Encaminhamento da documentação para a CTPE/RS, para aprovação e homologação do Regimento Interno.
- Aprovação pela CTPE/RS
Uma vez constituída a Comissão Municipal de Emprego, serão avaliados pela CTPE/RS os documentos constitutivos e a legitimidade da representação de

trabalhadores, empregadores e poder público, homologando o seu Regimento Interno. Documentos necessários para aprovação e homologação do Regimento Interno pela CTPE/RS:

Decreto Municipal (anexo II)

Regimento Interno (anexo III)

Ata da Reunião de instalação

Cópias dos ofícios das entidades e órgãos, indicando os representantes (titular e suplente).

ANEXO II

Modelo de Decreto Municipal

DECRETO Nº _____

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

....., Prefeito Municipal de
, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO do município de nos termos previstos na resolução 80/95, 114/96 e 262/01, em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto nº 35.442/94, com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 36.455/96 e 36.487/96.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego, é composta de membros, de forma tripartite e paritária, pelas seguintes bancadas e instituições: *(sempre que possível com representações da área urbana e rural)*

1) **Representação Governamental** *(municipal e estadual)*

a) *(Representação do Estado)*

b) Secretaria Municipal de
(até 6 representações, sendo 1 Estadual e as demais Municipal)

2) **Representação dos Trabalhadores:**

a) Sindicato dos

b) Sindicato dos

(até 6 representações, respeitando a paridade)

3) **Representação dos Empregadores:**

a) Associação

b) Sindicato Patronal

(até 6 representações, respeitando a paridade)

Art. 3º - A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e os setores prioritários para a alocação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do SINE, financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, que estiverem implantados no município, bem como acompanhar e avaliar essas ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, EM

.....
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

.....
 Secretário da Administração

Obs.: As palavras escritas em letras menores e estilo itálico, servem para orientação e não devem aparecer no decreto.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Municipal de Emprego de, instituída nos termos da Resolução 80/95, 114/96 e 262/2001 do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 35.442/94 e com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 36.455/06 e 36.486/96, é uma instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, tendo como finalidade buscar alternativas para superação do problema do desemprego no município, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, em nível municipal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades, das representações referidas acima, indicarão seus representantes, titulares e suplentes de comum acordo com a Comissão Estadual.

Art. 2º- A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego, financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador– FAT, que estiverem implantados no município, bem como acompanhar e avaliar essas ações.

Art. 3º - O mandato dos representantes será gratuito e terá duração de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato, por deliberação da Comissão, o representante que, injustificadamente, não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 5º - Na hipótese do Art. 4º e nos casos de renúncia, licença consentida e morte, caberá a entidade indicar um nome representante , no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 6º - As entidades e órgãos poderão indicar, em substituição, a qualquer momento, novos representantes.

Art. 7º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as comissões poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Comissão Municipal de Emprego:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios da Resolução 262 de março de 2001 do CODEFAT e as determinações da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do RS;
- b) enviar para homologação à CTPE/RS o seu regimento interno;
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

- d) propor aos órgãos das ações do Programa Seguro-Desemprego(Plano Nacional de Formação Profissional-PLANFOR, Intermediação de Mão-de-Obra-IMO, Pagamento do Benefício do Seguro-Desemprego) com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda(PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO e PROEMPREGO);
- f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais, ou por microrregião, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento, no município ou microrregião, da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica definidos pelo CODEFAT;
- h) Indicar áreas e metas para o município ou microrregião, que deverão compor o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;
- i) Propor a alocação de recursos por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;
- j) Indicar, obrigatoriamente, à CTPE e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação dos recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda no município ou microrregião;
- k) avaliar a focalização das ações, no âmbito municipal ou microregional, do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do Programa;
- l) analisar os aspectos quantitativos e qualitativos dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, encaminhados pelo agente financeiro;
- m) acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com a CTPE/RS, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;
- n) aprovar o Plano de Qualificação do Município ou por microrregião, articulando e definindo prioridades a partir das demandas locais;
- o) subsidiar quando solicitada, a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul;
- p) criar se for necessário, o Grupo de Apoio Permanente – GAP, em conformidade com a formação do GAP da CTPE/RS, estabelecendo suas competências.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as representações do governo, trabalhadores e empregadores, sendo vetada a recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente terá a duração de 01(um) ano.

Parágrafo 2º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes efetivos da Comissão.

Parágrafo 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito novo Presidente, entre os membros da mesma representação, para completar a duração do mandato.

Parágrafo 4º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

Art. 10º - É vetado o exercício de representação simultânea, pelo mesmo membro, em distintas Comissões Tripartites e Paritárias de Emprego.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não poderão participar do GAP, por ela criado.

Art. 11º - A Secretaria Executiva da Comissão **será exercida pelo responsável pelo órgão da FGTAS – agência FGTAS/SINE, e na sua ausência pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE**, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Representar a Comissão;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Prestar, em nome da Comissão, informações relativas às ações do Sistema Nacional de Emprego no município;
- IV – Expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 13º - Compete aos demais integrantes da Comissão:

- I – Participar das reuniões, debatendo e deliberando sobre as matérias propostas;
- II – Propor a solicitação de estudos ou pareceres sobre as matérias de interesse da Comissão ao GAP, ou outras entidades que prestarão apoio técnico à Comissão;
- IV – propor a convocação de servidores do SINE, para prestar informações e esclarecimentos sobre o Sistema, e que sejam inerentes à sua função;
- V – Propor a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse da Comissão;
- VI – Encaminhar à Secretaria Executiva, as matérias que tenham interesse de submeter à Comissão.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Secretaria Executiva é responsável pela sistematização das informações que permitam à Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, competindo-lhe:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários para a realização das atividades da Comissão;
- II – Preparar a pauta e secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas, bem como promover a execução dos atos delas emanados;
- III – Expedir atos por determinação do Presidente;
- IV – secretariar as reuniões do GAP, quando este existir;
- V – Elaborar relatórios periódicos das atividades da Comissão e do GAP, quando ele existir;
- VI – Expedir ato de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente;
- VII – Encaminhar à Comissão Estadual documentação necessária à instalação da Comissão Municipal;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias da Comissão, serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, e as extraordinárias de 03 (três) dias, ocasião em que será encaminhada a correspondente Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - O Plenário poderá alterar a Ordem do Dia em caso de urgência ou de matéria relevante.

Parágrafo 3º - No caso de reunião extraordinária requerida pelos membros da Comissão, a convocação deverá ser precedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de Protocolo do Pedido, devendo ser realizada em igual prazo.

Parágrafo 4º - Caso a reunião ordinária, ou aquela requerida por 1/3 (um terço) dos membros não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista.

Art. 16º - A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença das três representações;

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas votações, caberá voto de qualidade por representação, sendo vedados votos brancos, nulos ou abstenções.

Art. 17º - Das reuniões realizadas, elaborar-se-ão atas com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo firmadas pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.

Art. 18º - As decisões normativas da Comissão, terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e encaminhadas à Comissão Estadual.

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 20º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião plenária por maioria simples, ou com presença das três representações, somente podendo ser modificado em plenária da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, com presença das três representações.

Local e data

Assinatura dos membros